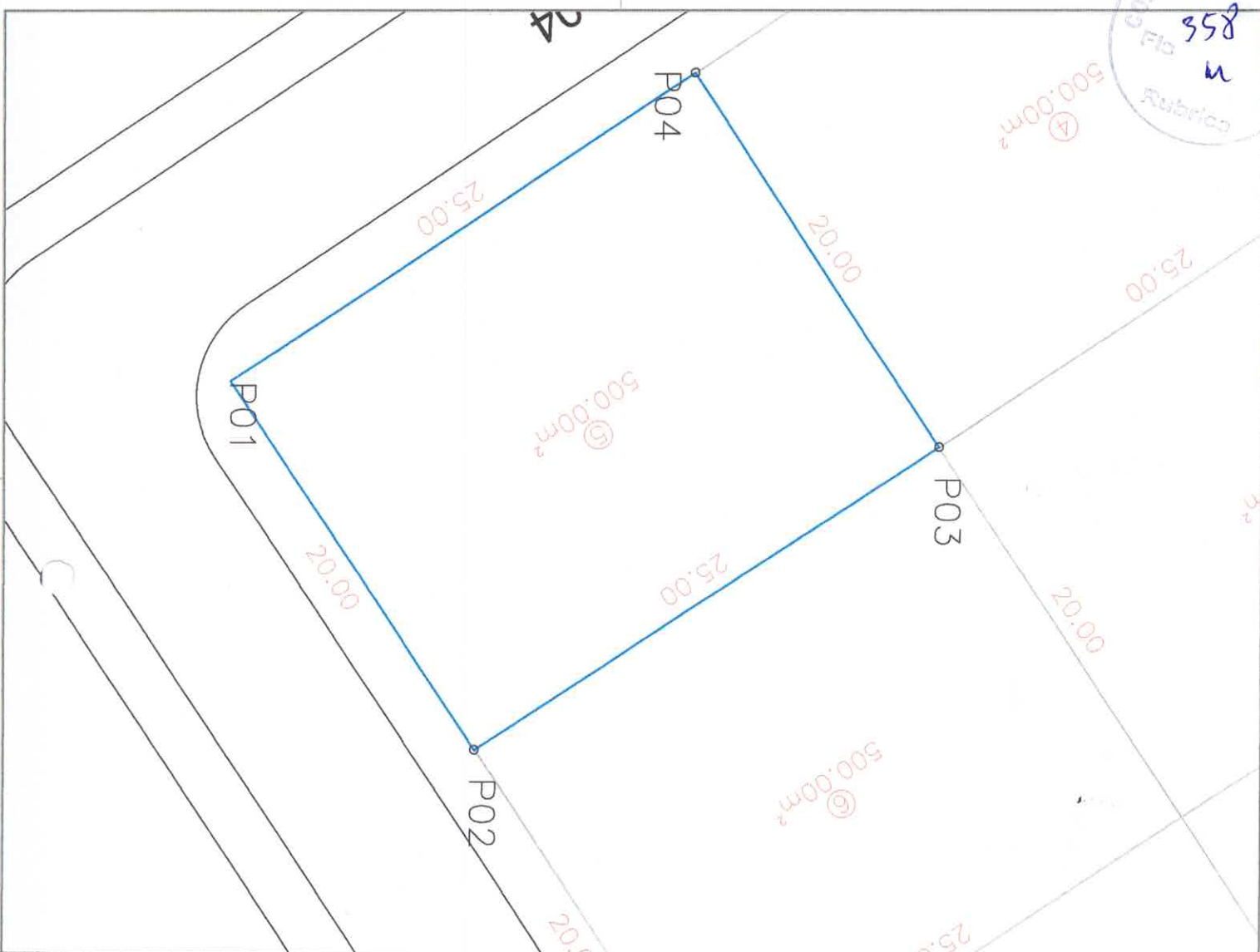


358
m
Rubrica



NOTAS GERAIS:

- 1 - DIMENSÕES COTADAS EM METROS, SALVO INDICAÇÕES CONTRARIAS.
- 2 - ESTE DOCUMENTO É GEORREFERENCIADO EM PROJEÇÃO PLANA UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR, DATUM SIRGAS 2000 - FUSO 24S, TENDO COMO PARTIDA BASE CORRIDA PELA REDE BRASILEIRA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO VIA PPP IBGE, CUJAS AS COORDENADAS SÃO: N: 9364170,475 m, E: 459914,521 m, h: 174,641 m.
- 3 - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO: PAR DE RECEPTORES GNSS RTK MODELO I50 CHONAV.
- 4 - ESTE DOCUMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 13133.

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA
00	EMISSÃO	27/09/2023

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

DISTRITO INDUSTRIAL SENADOR POMPEU - OESTE

PROJETO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL

AUTORA DO PROJETO:

AUTOR DO PROJETO: JUAZEL FRUTUOSO DA SILVA
Código profissional: 3281 - O/CE

DATA: 27/09/2023
ESCALA: 1:200
EXTORNAÇÃO GRÁFICA: PEDRO ANDRÉ DE S. GONÇALVES

TÍTULO DOS DESENHOS:
PLANTA BAIKA DO LOTE 05 - QUADRA 02

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS; PROIBIDO REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU ALTERAÇÃO
SEM ORDEM EXPRESSA DO AUTOR.

TÍTULO DOS DESENHOS: LOTES

PRANCHAS: 01/01



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote 06

Quadra: 02

Proprietário: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Município: Senador Pompeu **U.F:** CE - BR

Área (m²): 500

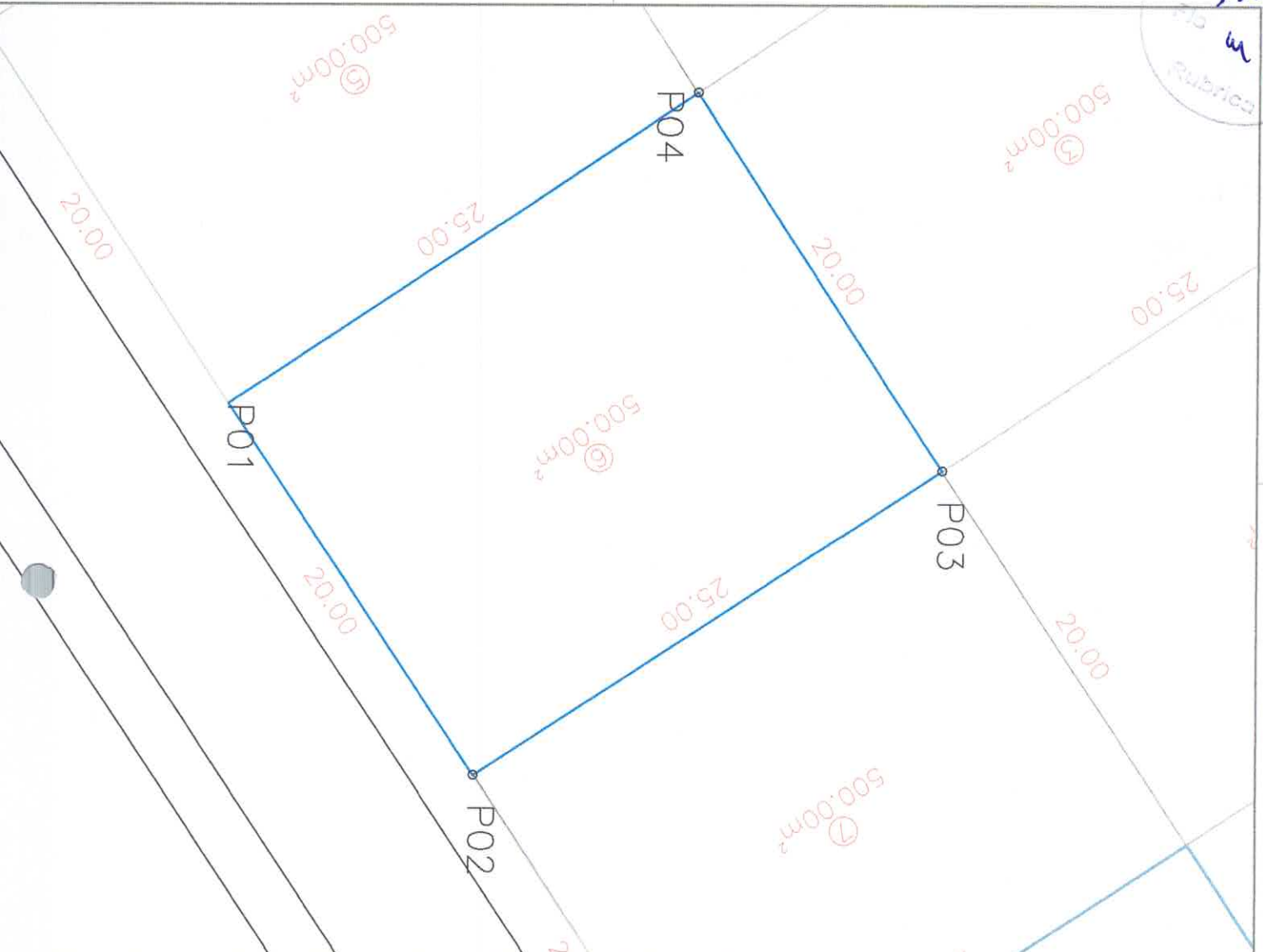
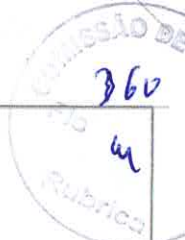
Perímetro (m): 90

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.383.923,1675m** e **E 459.704,1551m**; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA 02, com azimute de $56^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 20,0000m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.383.934,1800m** e **E 459.720,8502m** ; deste segue confrontando com o lote 07, com azimute de $326^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 25,0000m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.383.955,0488m** e **E 459.707,0846m** ; deste segue confrontando com o lote 03, com azimute de $236^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 20,0000m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.383.944,0364m** e **E 459.690,3895m** ; deste segue confrontando com o lote 05, com azimute de $146^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 25,0000m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Senador Pompeu-CE, 18/09/2023

Responsável Técnico: Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil - CREA: 3291-D/CE

ce



NOTAS GERAIS:

- 1 - DIMENSÕES COTADAS EM METROS. SALVO INDICAÇÕES CONTRARIAS.
- 2 - ESTE DOCUMENTO É GEORREFERENCIADO EM PROJEÇÃO PLANA UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR, DATUM SIRGAS 2000 - FUSO 24S, TENDO COMO PARTIDA BASE CORRIGIDA PELA REDE BRASILEIRA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO VIA PPP IBGE. CUJAS AS COORDENADAS SÃO: N: 9384170,475m. E: 458914,521 m. H: 174,641 m.
- 3 - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO: PAR DE RECEPTORES GNSS RTK MODELO I90 CHCNAY.
- 4 - ESTE DOCUMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 11333.

[Handwritten signature]

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA
00	EMISSÃO	27/09/2023

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

PROPRIETÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**DISTRITO INDUSTRIAL
SENADOR POMPEU - LOTE
PROJETO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL**

AUTORIA DO PROJETO:
[Handwritten signature]
AUTOR: **ALVARO O. JUAZÉ FRUTUOSO DA SILVA**
CONSELHO: **3281-D/02**

DATA: 27/09/2023
ESCALA: 1:200
EXTORÇÃO GRÁFICA: PEDRO ANDRÉ DE S. GONÇALVES

TÍTULO DOS DESENHOS: PLANTA BAIXA DO LOTE 06 - QUADRA 02

PROVINCIA: **01/01**

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS. PROIBIDO REPRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO OU ALTERAÇÃO TÍTULO DOS DESENHOS.



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote 07

Quadra: 02

Proprietário: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

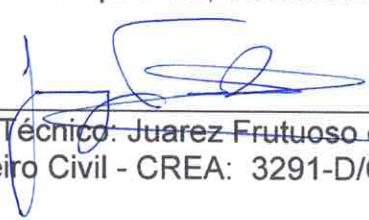
Município: Senador Pompeu **U.F:** CE - BR

Área (m²): 500

Perímetro (m): 90

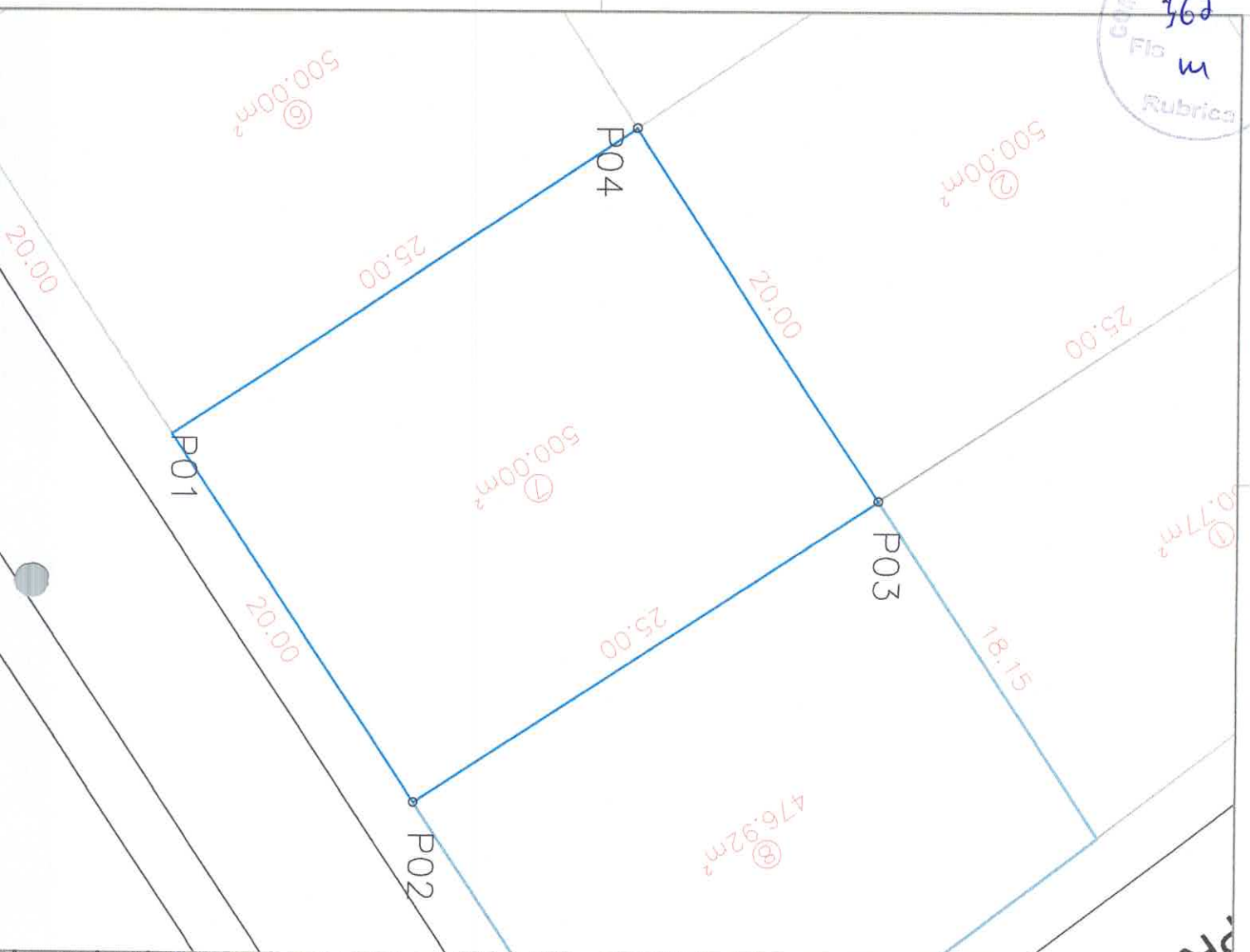
LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.383.934,1800m** e **E 459.720,8502m**; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA 02, com azimute de $56^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 20,0000m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.383.945,1924m** e **E 459.737,5453m** ; deste segue confrontando com o lote 08, com azimute de $326^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 25,0000m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.383.966,0613m** e **E 459.723,7797m** ; deste segue confrontando com o lote 02, com azimute de $236^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 20,0000m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.383.955,0488m** e **E 459.707,0846m** ; deste segue confrontando com o lote 06, com azimute de $146^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 25,0000m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Senador Pompeu-CE, 18/09/2023



Responsável Técnico: Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil - CREA: 3291-D/CE

Compasso de Engenharia
 3,63
 Flo
 m
 Rubrica



NOTAS GERAIS:

- 1 - DIMENSÕES COTADAS EM METROS, SALVO INDICAÇÕES CONTRARIAS.
- 2 - ESTE DOCUMENTO É GEORREFERENCIADO EM PROJEÇÃO PLANA UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR, DATUM SIRGAS 2000 - FUSO 24S, TENDO COMO PARTIDA BASE CORRIJIDA PELA REDE BRASILEIRA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO VIA PPP IBGE, CUJAS AS COORDENADAS SÃO: N: 9384170,475 m; E: 459974,521 m; h: 174,641 m.
- 3 - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO: PAR DE RECEPTORES GNSS RTK MODELO 150 CHONNAV.
- 4 - ESTE DOCUMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 13133.

[Handwritten signature]

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA
00	EMISSÃO	27/09/2023

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

PROPRIETÁRIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**DISTRITO INDUSTRIAL
 SENADOR POMPEU - LOTE
 PROJETO DE LOTEAMENTO INDUSTRIAL**

AUTORIA DO PROJETO:

[Handwritten signature]
 ALFONSO DO PRADO, JULIANA FRUTUOSO DA SILVA
 Engenharia - RPPRE - 32911-0/7/E

DATA: 27/09/2023
 ESCALA: 1:200
 EDITORAÇÃO GRÁFICA: PEDRO ANDRÉ DE S. GONÇALVES

TÍTULO DOS DESENHOS: PLANTA BAIXA DO LOTE 07 - QUADRA 02
 PRANCHA: 01/01



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Lote 08

Quadra: 02

Proprietário: Prefeitura Municipal de Senador Pompeu


Município: Senador Pompeu **U.F:** CE - BR

Área (m²): 476,92

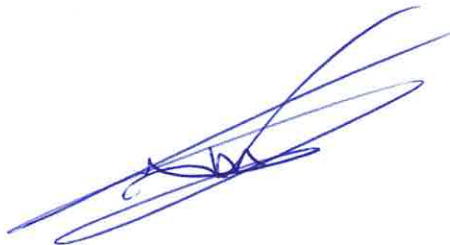
Perímetro (m): 88.2219

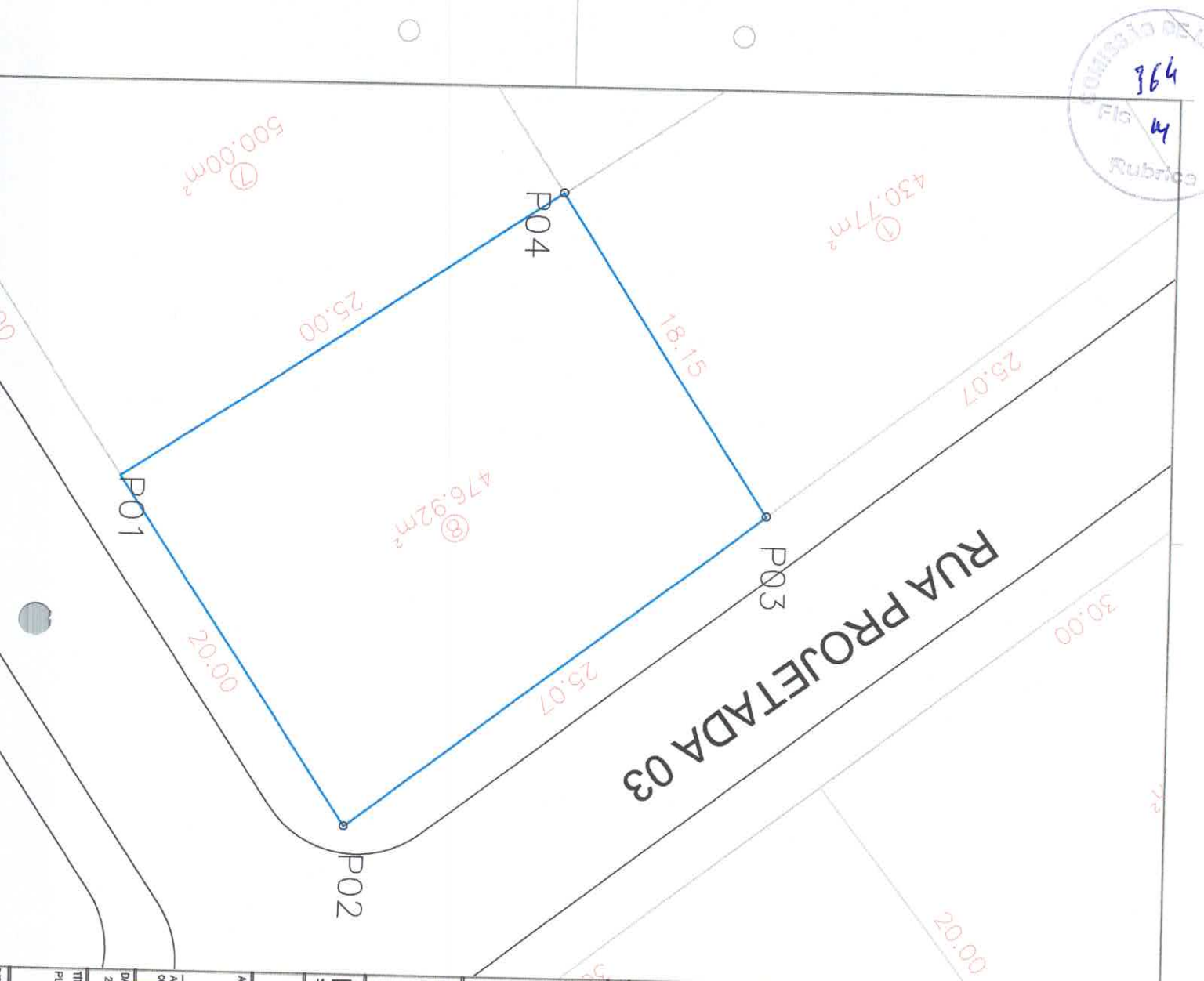
LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.383.945,1924m** e **E 459.737,5453m**; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA 02, com azimute de $56^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 20,0000m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.383.956,2049m** e **E 459.754,2403m** ; deste segue confrontando com a RUA PROJETADA 03, com azimute de $322^{\circ}22'00,55''$ por uma distância de 25,0681m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.383.976,0572m** e **E 459.738,9337m** ; deste segue confrontando com o lote 01, com azimute de $236^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 18,1538m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.383.966,0613m** e **E 459.723,7797m** ; deste segue confrontando com o lote 07, com azimute de $146^{\circ}35'24,94''$ por uma distância de 25,0000m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Senador Pompeu-CE, 18/09/2023



Responsável Técnico: Juarez Frutuoso da Silva
Engenheiro Civil - CREA: 3291-D/CE





NOTAS GERAIS:

- 1 - DIMENSÕES COTADAS EM METROS, SALVO INDICAÇÕES CONTRARIAS.
- 2 - ESTE DOCUMENTO É GEORREFERENCIADO EM PROJEÇÃO PLANA UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR, DATUM SIRGAS 2000 - FUSO 24S, TENDO COMO PARTIDA BASE CORRIGIDA PELA REDE BRASILEIRA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO VIA PPP IBGE. CUJAS AS COORDENADAS SÃO: N: 9384170.175 m, E: 459914.521 m, h: 174.641 m.
- 3 - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO: PAR DE RECEPTORES GNSS RTK MODELO I50 CHICNAV.
- 4 - ESTE DOCUMENTO ESTÁ DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 13133.

REVISÃO	EMISSÃO	DESCRIÇÃO	DATA
00			27/09/2023

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

PROPRIETÁRIO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

DISTRITO INDUSTRIAL SENADOR POMPEU - LOTEAMENTO INDUSTRIAL

AUTORIA DO PROJETO:

AUTOR DO PROJETO: JUAZEL FRUTUOSO DA SILVA
 CONSULTOR Nº: 3291-D/CE

DATA: 27/09/2023

ESCALA: 1:200

EDITORIAÇÃO GRÁFICA: PEDRO ANDRÉ DE S. GONÇALVES

TÍTULO DOS DESENHOS:
 PLANTA BAIXA DO LOTE 03 - QUADRA 02

PRANCHAS:

01 / 01



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I.II – LEI MUNICIPAL Nº 1.168/2007 – GABPRE



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.168/2007 - GABPRE
Senador Pompeu, 10 de dezembro de 2007

Autoriza a concessão de direito de uso de bens públicos municipais para construção de distrito industrial e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Senador Pompeu**, Estado do Ceará, usando de sua atribuições legais, especialmente as previstas no art. 42 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Senador Pompeu aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito de uso sobre o imóvel denominado Sítio Flor da Síria, localizado na Zona Rural de Senador Pompeu-CE, com área total de 954718m² (novecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e dezoito metros quadrados), adquirido através de processo de desapropriação, que será concedido por prazo indeterminado, a título gratuito, mediante prévio procedimento de loteamento e licitação, com a finalidade de construir um Distrito Industrial.

Art. 2º. Os imóveis concedidos com amparo nesta lei reverterão ao domínio do Município de Senador Pompeu em caso de desvio de finalidade, abandono e transferência de direito de uso, independentemente de prévia indenização.

Art. 3º. O plano para implantação do Distrito Industrial de que trata esta lei será elaborado e regulamentado através de Decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, 10 de dezembro de 2007.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 48/2007

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em estrita observância ao que determina o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 49 da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu e Lei nº 1097, de 04 de julho de 2006, TORNA PÚBLICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007, que Autoriza a concessão de direito de uso de bens públicos municipais para construção de distrito industrial e dá outras providências, por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, da Câmara Municipal de Senador Pompeu e demais locais de amplo acesso público, para conhecimento e controle pelos interessados diretos pelo povo em geral, e início dos seus efeitos jurídicos legais efeitos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2007, 111º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.


ANTÔNIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I.III – LEI MUNICIPAL Nº 1.697/2023



LEI n.º 1.697 /2023, 22 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DE POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE INDÚSTRIA, AGROINDÚSTRIAS, SOCIEDADES/GRUPOS EMPRESARIAIS DE COMÉRCIO, DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E INDUSTRIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei visa fomentar as políticas de Desenvolvimento Econômico e Industrial para o Município de Senador Pompeu/CE, através do incremento às indústrias, agroindústrias, sociedades/grupos empresariais, de comércio, de serviços e de tecnologia, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando à geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município.

Art. 2º O Desenvolvimento Econômico e Industrial do município de Senador Pompeu/CE deverá ser desenvolvido em consonância com os planos locais de desenvolvimento e observada a legislação pertinente.

Art. 3º A concessão de benefícios e incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Industrial de do Município de Senador Pompeu/CE obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade,



impessoalidade, moralidade e publicidade e será conduzida pela supremacia do interesse público sobre o privado e pela indisponibilidade do interesse público.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º As políticas de concessão de benefícios e incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Senador Pompeu/CE têm por finalidade fomentar e incentivar a viabilidade, a ampliação e a instalação de empreendimentos empresariais, promovendo o progresso econômico local e o bem-estar social, mediante a geração de empregos e a erradicação da pobreza e da marginalização, por meio da concessão de benefícios e incentivos às pessoas jurídicas de direito privado para que cumpram esse objetivo.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO FISCAL

Art. 5º As políticas de concessão de benefícios e incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Senador Pompeu/CE poderá efetivar-se, dentre outras formas, pela destinação de benfeitorias de infraestrutura, cessão de uso ou cessão de direito real de uso de equipamentos e imóveis de propriedade do Município e doação de terrenos à pessoas jurídicas, cujos empreendimentos sejam considerados prioritários e de fundamental interesse para o desenvolvimento da cidade, obedecidos os critérios de enquadramento de projetos e/ou empresas a serem beneficiados estabelecidos nesta Lei.

Seção I

Dos Empreendimentos Beneficiados

Art. 6º Poderão ser concedidos incentivos e benefícios a empreendimentos que venham a se instalar no município, como também às já existentes, que se encontram em fase de expansão. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de fundamental interesse para o Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município os empreendimentos que desenvolvem as atividades a ser estabelecida pelo Município, definido pelo Gabinete do Prefeito e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Senador Pompeu/CE privilegiará os segmentos econômicos mais relevantes e competitivos para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, a serem definidos pelo Gabinete do Prefeito e regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



§ 2º Fica o Gabinete do Prefeito autorizado a atualizar, por meio de inclusão ou exclusão, sempre que necessário, os empreendimentos estratégicos definidos neste artigo, tendo em vista a conjuntura econômica.

Art. 7º Serão considerados prioritários, o empreendimento que, na ordem indicada, preencher as seguintes condicionantes:

- I – Absorver e criar mão de obra (alto coeficiente de emprego por unidade de capital investido);
- II – Visar a exportação para outras regiões e integração de empreendimento na economia local;
- III – Permitir o desenvolvimento ou a criação de indústrias dinâmicas e modernas, incorporando processos tecnológicos atualizados;
- IV – Defender e preservar o meio ambiente (não apresentem efeitos negativos do ponto de vista da poluição ambiental), de acordo com a legislação ambiental municipal, estadual e federal pertinente;
- V – Visar à redução da desigualdade econômica e social da região em que for inserido, por meio da geração de empregos e renda e a promoção do crescimento e do desenvolvimento sustentável do Município de Senador Pompeu/CE;
- VI – For considerada de interesse público.

Seção II

Dos Incentivos e Benefícios

Art. 8º Os benefícios concedidos pelo Município de Senador Pompeu/CE através das políticas de Desenvolvimento Econômico consistirão em:

- I – Doação condicional de terrenos do Município às pessoas jurídicas que comprovadamente cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei;
- II – Cessão condicional de uso ou concessão condicional de direito real de uso de imóveis do Município;
- III – Benefícios de infraestrutura;
- IV – Incentivo fiscal de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para determinadas atividades, consideradas prioritárias pelo Poder Público, mediante Lei específica.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. A doação condicional de terrenos deverá atender inicialmente os seguintes requisitos:

- a) Interesse público devidamente justificado;
- b) Avaliação do imóvel;
- c) Autorização legislativa desta Lei;
- d) Procedimento Licitatório;
- e) Doação com encargos;
- f) Cláusula de reversão;
- g) Estabelecimento de critérios de escolha, mediante ato regulamentador.

Art. 9º Os incentivos não serão concedidos pelo Município de Senador Pompeu/CE através das políticas de Desenvolvimento Econômico e Industrial, quando:

I – À empresa interessada, seus sócios, acionistas ou cotistas forem devedores da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;

II – À empresa interessada, quando seus sócios participarem de (empresas) sociedades de qualquer ramo de atividade, cuja inscrição cadastral no Município estiver suspensa e/ou baixada há menos de 02 (dois) anos;

III – Ao projeto indeferido, de forma fundamentada, pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 10. No ato de concessão de quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei, o Município deverá se assegurar do efetivo cumprimento dos encargos assumidos, por parte das empresas beneficiadas.

§ 1º O ato de concessão dos benefícios de que trata esta Lei deverão conter cláusulas condicionantes, as quais prevejam a expressa revogação dos benefícios concedidos no caso de desvio da finalidade inicial e/ou do projeto apresentado, bem como de ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

§ 2º Os investimentos e/ou benfeitorias efetivadas junto ao patrimônio objeto do benefício concedido pelo poder público ao particular se agregara ao bem, não gerando direito a qualquer ressarcimento por parte da Administração Pública Municipal.



§ 3º Nos processos que se destinam a revogação dos benefícios deverá ser observado o contraditório e ampla defesa, mediante procedimento administrativo.

Seção III

Dos Requisitos para Obtenção de Incentivos e Benefícios

Art. 11. Para a concessão do benefício consistente na doação de terrenos, as pessoas jurídicas beneficiárias deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – Enquadramento em pelo menos uma das atividades econômicas elencadas pelo Município de Senador Pompeu/CE;
- II – Previsão no seu projeto de aquisição de bens e serviços de fornecedores sediados no Município de Senador Pompeu/CE;
- III – Geração de novos empregos por cada área doada;
- IV – O emplacamento, no Município de Senador Pompeu/CE, de todos os veículos de propriedade e utilizados pela empresa no âmbito desta municipalidade;
- V – Comprovação da regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º A doação condicional de terrenos observará o princípio da proporcionalidade e será realizada pelo binômio terreno-emprego, de modo que o número e o tamanho das áreas objetos da doação estarão diretamente vinculado à geração de empregos efetivamente implementada pela empresa, a qual deverá enquadrar-se em pelo menos uma das atividades econômicas estabelecidas pelo Município em instrumento regulamentador, observando:

- I – Geradoras de mão de obra intensiva;
- II – Cadeias produtivas;
- III – Atividades que por sua relevância, possam trazer benefícios para o desenvolvimento econômico do Município;

Seção IV

Dos Procedimentos para Concessão dos Incentivos e Benefícios

Art. 12. A solicitação das sociedades interessadas deverá ser instruída com Plano de Negócio a ser apresentado ao Gabinete do Prefeito, devendo constar preliminarmente:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



- I – Contrato social consolidado ou estatuto da sociedade;
- II – Comprovante Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – Cartão atualizado da Inscrição Estadual;
- IV – Comprovante de endereço do empreendimento;
- V – Certidões Negativas, Municipal, Estadual e Federal;
- VI – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- VII – Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- VIII – RG e CPF dos sócios;
- IX – Área pretendida, com informações georreferenciadas;
- X – Planta civil e arquitetônica do empreendimento.

Art. 13. Os empreendimentos considerados habilitados pelo Gabinete do Prefeito e interessados em receber os incentivos e/ou benefícios, deverão apresentar além dos documentos do art. 12, as seguintes informações:

- I – Formulário para protocolo de intenções, conforme modelo disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito;
- II – Descrição clara e objetiva das atividades a serem desenvolvidas;
- III – Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- IV – Previsão de faturamento;
- V – Projeto de viabilidade econômica detalhada do investimento e respectivas fontes de recursos;
- VI – Previsão do número de empregos a serem gerados, diretos e indiretos, após a entrada em operação da empresa ou após a conclusão da expansão, inclusive os empregos gerados durante o processo de implantação ou expansão, conforme o caso;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



VII – Cronograma de implementação da empresa, ou de sua expansão para os casos de empresas já em operação;

VIII – Apresentação do projeto civil e arquitetônico completos, contendo imagens em 3D e memorial descritivo do empreendimento;

IX – Relatório de vistoria in loco das instalações da empresa, firmado por técnico designado pelo Gabinete do Prefeito;

X – Certidão negativa judicial de falências e concordatas, em se tratando de empresa já em atividade, da Comarca em que seja sediada;

XI – Comprovação do pagamento de Unidades Fiscais de Referência do Município de Senador Pompeu/CE, no caso de exigência para o caso em que o pedido de benefício ou incentivo consista na doação condicional de área de propriedade do Município;

XII – Projeto de preservação do meio ambiente, com levantamento dos possíveis danos que possam ser causados pela empresa e compromisso formal de recuperação, exigível para os casos de empreendimentos classificados pelos órgãos ambientais com alto risco poluição e degradação do meio ambiente;

XIII – Outras informações que venham a ser solicitadas pela Administração Municipal.

§ 1º O Gabinete do Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE poderá solicitar aos interessados, informações e documentos complementares que julgarem indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 2º A taxa a que se refere o inciso XI deste artigo será devida por cada área doada pelo Município, ainda que integrem o mesmo projeto, não havendo ressarcimento em caso de indeferimento do requerimento.

Art. 14. Uma vez concedida à doação de determinada área ao empresário, este poderá pleitear a ampliação da doação por mais áreas, desde que, para isso, o interessado cumpra os requisitos dos arts. 12 e 13, bem como proceda efetiva implantação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da construção ou da reforma do terreno, e desde que haja necessidade real e notória de ampliação do terreno, justificada e fundamentada tecnicamente para o bom funcionamento do empreendimento e confirmada por avaliação técnica do Município.

§ 1º O julgamento da necessidade de ampliação tratada no caput será tomado pelo Gabinete do Prefeito, podendo ser criada comissão de avaliação e auxílio de projetos.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



§ 2º No caso de pedido de ampliação da doação condicional de áreas, a empresa deverá gerar novos empregos.

§ 3º Toda e qualquer atuação discricionária do Gabinete do Prefeito deverá pautar-se na legalidade, no interesse público sobre o privado e na indisponibilidade do interesse do Município.

§ 4º A pessoa jurídica que for beneficiada com o incentivo fiscal de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mediante Lei específica, perderá o direito ao benefício quando forem verificados, quando do lançamento do referido tributo, erros ou omissões que não possam ser sanados.

Art. 15. Os pedidos de incentivos serão analisados pelo Gabinete do Prefeito, para constatação de preenchimento dos requisitos legais e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito apreciará os pareceres técnicos emitidos pela Comissão e pela Secretaria de Finanças, Administração e Gestão emitirá sua conclusão sobre o pedido de incentivos.

Art. 16. Os Incentivos deverão ser homologados e concedidos por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Senador Pompeu/CE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu Deferimento.

Parágrafo único. A Comissão e a Secretaria de Finanças, Administração e Gestão deverão emitir parecer técnico sobre a concessão de benefício fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS TRIBUTOS

Seção I

Seção II

Do ISSQN

Art. 17. A alíquota do ISSQN decorrente de benefício eventualmente a ser concedido, mediante a edição de Lei específica, será fixada em 2% (dois por cento) para as sociedades beneficiárias dos incentivos disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Não será concedido nenhum benefício de que trata esta Lei, no momento em que a sociedade estiver na qualidade de responsável pelo pagamento do ISSQN, tanto por substituição tributária ou por retenção na fonte do ISSQN.



Art. 18. A solicitação de incentivos referentes ao ISSQN poderá ser protocolada a qualquer tempo.

Parágrafo Único. O período de redução do ISSQN será calculado de acordo com a avaliação do Gabinete do Prefeito e Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, regulamentado e concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo, após aprovação de Lei específica.

CAPÍTULO V

DA DOAÇÃO ONEROSA

Art. 19. A Doação Onerosa será colocada em disponibilidade de áreas urbana ou rural de conformidade com a área que será doada, de acordo com a necessidade do empreendimento, com a condição do donatário, observando as seguintes exigências e objetivos:

- I – Celebrar com o Município o respectivo Termo de Doação Onerosa;
- II – Iniciar os trabalhos de instalação, do empreendimento a que se destina, no prazo estabelecido pela Administração Pública, podendo o mesmo ser prorrogado mediante prévia solicitação fundada em justificativa técnica que será objeto de análise pelo Gabinete do Prefeito;
- III – Iniciar as atividades operacionais no prazo fixado pela Administração Pública, sob pena de reversão ao Município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes no imóvel;
- IV – Garantir ocupação mínima de 80% (oitenta por cento) dos empregos diretos a cidadãos residentes em Senador Pompeu/CE, não se aplicando a esta norma, os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas no município;
- V – O prazo para atingir a meta do percentual de contratação estabelecida no inciso anterior será estabelecido pela Administração Pública, a contar do início das atividades operacionais do empreendimento;
- VI – O material de construção usado nas edificações dos prédios deverá ser adquirido, preferencialmente, em estabelecimentos sediados no Município;
- VII – Para fins de instalação do empreendimento, a empresa apresentará a definição de suas metas e objetivos a serem atingidos, que serão avaliados pelo Gabinete do Prefeito, para aprovação ou não doação solicitada;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



VIII – A empresa não poderá paralisar por mais de 120 (cento e vinte dias) interruptos suas atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado perante o Gabinete do Prefeito;

IX – Os imóveis doados serão utilizados exclusivamente, para os objetivos fixados na respectiva lei de doação;

X – Arcar com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e respectivos atos de registros;

XI – Cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente;

XII – Facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE no acompanhamento da instalação e funcionamento do empreendimento, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia do Município;

Parágrafo Único. O cumprimento dos critérios dispostos nesta lei servirá como requisito essencial para a escrituração definitiva da Doação Onerosa.

Art. 20. A área a ser doada deverá guardar rigorosamente as dimensões indicadas no projeto constante na planta civil e arquitetônica apresentado pelo requerente, de acordo com a necessidade de aproveitamento da empresa.

Art. 21. O eventual descumprimento das exigências expostas nesta Lei, ensejará reversão do imóvel doado para o patrimônio do Município de Senador Pompeu/CE.

Parágrafo Único. Ocorrerá também a reversão do imóvel, objeto da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência ou mudança de domicílio da empresa no prazo estipulado pela Administração Pública.

Art. 22. É vedada a transferência, a qualquer título, alienação, dação de pagamento, indicação de penhora, de qualquer dos direitos sobre a área doada, pelo prazo estabelecido pela Administração Pública.

Parágrafo Único. Recaindo ônus sobre o imóvel doado, o qual será admitido única e exclusivamente para a hipótese de oferta de garantia real junto à instituição financeira nacional, e, de forma concomitante, ocorrendo o desatendimento das condições estabelecidas nesta lei, o ente doador deverá assegurar-se do valor da indenização a que faz jus, em valor equivalente ao bem doado, garantindo ao doador o direito de preferência sobre o crédito que sobrepujar a garantia real, respondendo, de qualquer modo, os donatários, para fins de indenização ao ente doador, pelo valor integral do preço de mercado do imóvel.

Gabinete do Município

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2

Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Sala 05

Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro – Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000



Art. 23. O beneficiário poderá requerer a doação definitiva do terreno obtido no âmbito da política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Senador Pompeu/CE, desde que o empreendimento beneficiado cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – Estar comprovadamente implantado e em funcionamento há pelo menos 10 (dez) anos;
- II – Estar de acordo com todas as exigências estabelecidas por esta Lei, durante todo o seu prazo de construção, de implementação e de funcionamento;
- III – O empreendimento permanecer figurado como de interesse do Município, mediante aprovação pelo Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE IMÓVEIS

Art. 24. O Município de Senador Pompeu/CE poderá ceder imóveis, em regime de comodato, às empresas a serem instaladas e que concordarem em aceitar, condições a serem estabelecidas pelo Município.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo poderá criar Comissão para avaliar, auxiliar e aprovar projetos encaminhados ao Gabinete do Prefeito, para fins de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Senador Pompeu/CE.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Industrial terá por objetivo o auxílio na deliberação sobre os projetos de empresas que tenham por finalidade o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais ou comerciais.

Art. 26. Competirá à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Senador Pompeu/CE:

- I – Auxiliar na definição de áreas do Município de Senador Pompeu/CE, onde as empresas poderão usufruir dos benefícios e incentivos previstos nesta Lei e em Leis específicas;
- II – Auxiliar na deliberação sobre as concessões de doações, cessões de uso, concessão de direito real de uso e incentivos fiscais;



III – Auxiliar na deliberação e discussão de casos omissos nesta Lei.

Parágrafo único. As orientações da Comissão de Desenvolvimento Econômico do Município de Senador Pompeu/CE, serão materializadas sob forma de Parecer Opinativo e produzirão seus efeitos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses do início de atividade ou da conclusão de expansão, o requerente terá 60 (sessenta) dias para apresentar ao Gabinete do Prefeito, a comprovação das atividades e prestação de contas referentes a este período.

Art. 28. A prestação de contas e comprovação de atividades abrangerão todos os incentivos concedidos e deverão conter, além dos documentos específicos de cada atividade:

I – relatório comparativo entre as metas estabelecidas no projeto e o efetivamente realizado, consolidado a cada exercício, devidamente comprovado;

II – declaração emitida pela empresa, assumindo a responsabilidade pelas informações constantes da Prestação de Contas;

III – cópia do Livro Registro de Empregos;

IV – cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

V – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VI – cópia das Guias de Informação e Apuração - GIAS;

VII – cópia do Balanço Patrimonial, com apresentação individualizada da receita da empresa requerente ou Livro Caixa, quando for o caso.

Parágrafo único. Os documentos apresentados na prestação de contas e comprovação das atividades devem ser referentes aos meses de concessão de benefício e incentivo.

Art. 29. Deixando de apresentar a prestação de contas no prazo fixado em lei, o Gabinete do Prefeito poderá notificar a sociedade beneficiária para apresentá-la em novo prazo, não superior a 30 (trinta) dias e improrrogável, e com justificativa pelo não cumprimento dessa obrigação a tempo.



Art. 30. A sociedade beneficiária do incentivo deverá manter os documentos e demonstrativos fiscais, contábeis e de pessoa à disposição da fiscalização do Município, a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX

DA SUSPENSÃO E REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 31. Os incentivos concedidos nesta Lei serão suspensos, salvo motivo de força maior:

- I – Pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;
- II – Pela Interrupção das obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não;
- III – Não atendimento ao disposto nesta Lei;
- IV – Não pagamento do valor devido ao Município, nos termos desta Lei.

Art. 32. Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados nas seguintes situações:

- I – Por suspensões, nos termos desta Lei;
- II – Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, após a emissão do Alvará de Funcionamento, salvo motivo de força maior;
- III – Não conclusão das obras de instalação no prazo de 01 (um) ano a partir da data de liberação do Alvará de Construção, salvo casos de projetos de grande porte, mediante justificativas técnicas a serem apresentadas e aprovadas pelo Gabinete do Prefeito, ou força maior justificada.

Art. 33. A concessão de incentivo fiscal de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será revogado nos seguintes casos:

- I – Quando a empresa beneficiária alterar o seu domicílio fiscal para outro município durante o gozo do benefício;
- II – Quando a empresa beneficiária não comunicar as alterações societárias efetivadas ao Gabinete do Prefeito, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua efetivação;
- III – Quando a empresa beneficiária reduzir o recolhimento de tributo anual, através do mecanismo do subfaturamento de seus estabelecimentos que não participam do Programa;
- IV – Quando verificada qualquer irregularidade no projeto aprovado ou constatada a prática do ilícito fiscal por parte da empresa beneficiária ou outra do mesmo grupo econômico;



V – A critério da Administração Pública.

Parágrafo único. Na situação prevista no inciso I deste artigo, a empresa beneficiária ficará obrigada a ressarcir os benefícios usufruídos ao Município, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 34. O terreno objeto de doação pelas políticas de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Senador Pompeu/CE obedecerá à cláusula de reversão ao Município.

§ 1º Após o término da obra civil, a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades econômicas sob pena de ser exercida a cláusula de reversão.

§ 2º Após passado o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública do termo de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

§ 3º Nos casos de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, o beneficiário não fará jus a qualquer tipo de indenização, incorporando-se ao patrimônio do Município toda e qualquer benfeitoria realizada.

Art. 35. O bem também será revertido ao Município nos casos em que restar configurado que o beneficiário infringiu qualquer das cláusulas a que lhe reveste o benefício de doação de terreno, bem como as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

Art. 36. A empresa interessada poderá, justificadamente, requerer a prorrogação do prazo de implantação de seu empreendimento, desde que:

I – Tenha efetuado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da construção projetada;

II – O pedido de prorrogação seja aprovado pelo Gabinete do Prefeito;

Parágrafo único. O pedido de prorrogação de que trata este artigo deverá ser protocolizado em, no máximo, 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo previsto no projeto inicial aprovado pelo Gabinete do Prefeito, sob pena de indeferimento.

Art. 37. Os procedimentos de reversão, de prorrogação e de doação definitiva serão processados mediante a instauração de processo administrativo próprio, garantido a ampla defesa e o contraditório, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



Art. 38. Compete ao Gabinete do Prefeito, o acompanhamento das metas e projetos de instalação e expansão de empresas, relativos aos benefícios pleiteados.

Art. 39. O Município poderá promover ou apoiar a realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações, entidades representativas da atividade produtiva e afins.

Art. 40. Ficam convalidados os procedimentos de seleção de incentivo industrial concedidos antes da vigência desta Lei, que efetivamente estejam dentro dos critérios de concessão estabelecidos na Lei de concessão.

Art. 41. Comprovada, a qualquer tempo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o incentivo ou benefício será cancelado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 42. Os incentivos concedidos nesta Lei poderão ser passíveis de transferência a terceiros, em caso de venda, sucessão, fusão ou incorporação, desde que aprovado pelo Gabinete do Prefeito e:

I – resguardada a continuidade das atividades do investidor;

II – sejam realizados novos investimentos no local, devendo ocorrer readequação do incentivo.

Parágrafo Único. Os incentivos concedidos nesta Lei não se transmitem a pessoa física ou jurídica, que não desenvolvam quaisquer das atividades estabelecidas pelo Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 43. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei, visando à sua fiel execução.

Art. 44. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia, Senador Pompeu/CE, 22 de agosto de 2023.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO I.IV – DECRETO EXECUTIVO Nº 61/2023



DECRETO EXECUTIVO n.º 61/2023 – Gabinete do Prefeito
Senador Pompeu/CE, 31 de outubro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO,
REDEFINIÇÃO E DELIMITAÇÃO DE
LIMITES DE IMÓVEL DECLARADO
DE UTILIDADE PÚBLICA, TENDO
POR FINALIDADE O
DESENVOLVIMENTO E
AMPLIAÇÃO DO DISTRITO
INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE
SENADOR POMPEU/CE E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE, dispõe:

CONSIDERANDO que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal exercer a Administração do Município e baixar decretos, nos termos do art. 42, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO os preceitos constitucionais do direito à propriedade, do exercício da função social da propriedade e do regular procedimento desapropriatório, nos termos dos arts. 5º, incisos, XXII, XXIII, XXIV, c/c art. 182, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, de imóvel particular, necessário para a construção de uma avenida, no Município de Senador Pompeu/CE, nos termos do art. 6º do Decreto Lei n.º 3.365/1941 – que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública;

CONSIDERANDO que a fase declaratória de desapropriação de imóvel particular, nos termos do artigo 6º a 8º, do decreto lei 3.365/1941, decreto lei que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública que pode ser realizada mediante a edição de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto;

CONSIDERANDO que o ente federativo municipal já se encontra imitado previamente na posse do bem, nos termos do artigo 15, do decreto lei 3.365/1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, mediante a edição do decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, Decreto n.º 682-C, de 27 de abril de 1998;

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Edifício Prefeito França Cambram
Avenida Francisco França Cambram, n.º 265, Bairro Centro – CEP 63.600-000
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o exposto no Decreto nº 682-C, de 27 de abril de 1998, alterado pelo Decreto Executivo nº 37/2019 – Gabinete do Prefeito, de 21 de outubro de 2019, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel “Flor da Síria”, tendo por finalidade a construção: Parque Ecológico, Distrito Industrial, Rodoviária, Conjunto Habitacional – Moradias Populares do Projeto Minha Casa Minha Vida, Unidade Básica de Saúde – UBS, Escola Profissionalizante, Areninha, Creche e Escola Padrão FNDE e redefinição de limites, tendo por finalidade a ampliação e desenvolvimento do Distrito Industrial do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO o imóvel “Flor da Síria” já fora incorporado ao patrimônio do Município de Senador Pompeu/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de nova utilidade pública, dentro dos limites estabelecidos nos Decreto nº 682-C, de 27 de abril de 1998, alterado pelo Decreto Executivo nº 37/2019 – Gabinete do Prefeito, de 21 de outubro de 2019, bem como a necessidade de atualização e redefinição de limites de imóvel, tendo por finalidade a ampliação e desenvolvimento do Distrito Industrial do Município de Senador Pompeu/CE;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de atualização, redefinição e delimitação de limites de imóvel público declarado de utilidade pública, já devidamente incorporado ao patrimônio do ente federativo municipal, “terreno” desmembrado da propriedade denominada “Flor da Síria”, localizado no Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000, tendo como destinação e finalidade o desenvolvimento e ampliação do Distrito Industrial do Município de Senador Pompeu/CE.

Art. 2º O imóvel, sujeito a finalidade pública, segue as seguintes características e dimensões: Área desmembrada: 19.430,00 m² / 1,9430 ha (dezenove mil quatrocentos e trinta metros quadrados); Perímetro: 738,0756 (setecentos e trinta e oito vírgula zero sete cinco seis); contendo as seguintes especificações, LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.384.103,2051m** e **E 459.862,6805m**; deste segue confrontando com a CE-226, com azimute de 240°49'36,84" por uma distância de 11,8693m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.384.097,4193m** e **E 459.852,3168m** ; deste segue com azimute de 232°22'00,55" por uma distância de 149,3964m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.384.006,1973m** e **E 459.734,0044m** ; deste segue com azimute de 235°18'15,14" por uma distância de 16,6537m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.383.996,7177m** e **E 459.720,3120m** ; deste segue com azimute de 236°35'24,94" por uma distância de 71,4855m, até o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.383.957,3562m** e **E 459.660,6392m** ; deste segue com azimute de 224°49'19,10" por uma distância de 12,2577m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 9.383.948,6619m** e **E 459.651,9987m** ; deste segue com azimute de 236°35'24,94" por uma distância de 2,5000m, até o ponto **P07**, de coordenadas **N 9.383.947,2853m** e **E 459.649,9118m** ; deste segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE, com azimute de 146°35'24,94" por uma distância de 62,0000m, até o ponto **P08**, de coordenadas **N 9.383.895,5305m** e **E 459.684,0504m** ; deste segue com azimute de 56°35'24,94" por uma distância de 88,2418m,

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Edifício Prefeito França Cambraia
Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro – CEP 63.600-000
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito



até o ponto **P09**, de coordenadas **N 9.383.944,1185m** e **E 459.757,7106m** ; deste segue com azimute de **99°28'42,74"** por uma distância de **6,8057m**, até o ponto **P10**, de coordenadas **N 9.383.942,9977m** e **E 459.764,4234m** ; deste segue com azimute de **142°22'00,55"** por uma distância de **5,8760m**, até o ponto **P11**, de coordenadas **N 9.383.938,3443m** e **E 459.768,0113m** ; deste segue com azimute de **52°22'00,55"** por uma distância de **173,1670m**, até o ponto **P12**, de coordenadas **N 9.384.044,0807m** e **E 459.905,1485m** ; deste segue com azimute de **136°48'44,51"** por uma distância de **28,0966m**, até o ponto **P13**, de coordenadas **N 9.384.023,5951m** e **E 459.924,3775m** ; deste segue com azimute de **46°48'44,51"** por uma distância de **9,5000m**, até o ponto **P14**, de coordenadas **N 9.384.030,0968m** e **E 459.931,3041m** ; deste segue confrontando com as **CASA POPULARES**, com azimute de **316°48'44,51"** por uma distância de **100,2697m**, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Art. 3º A área delimitada, na forma delimitada nos arts. 1º e 2º, deste decreto, fora devidamente avaliado pelo engenheiro da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, em R\$ 666.332,00 (seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais), sendo o m2 avaliado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por conta dos desníveis acentuados e ondulações no imóvel, conforme laudo em anexo.

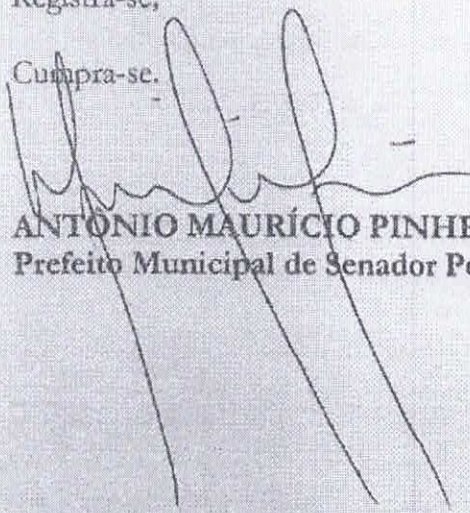
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

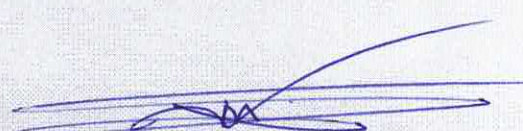
Paço Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França Cambraia,
Senador Pompeu/CE, 31 de outubro de 2023.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE







ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, Inscrição Estadual nº _____, vem respeitosamente, por meio deste instrumento requerer _____ deste Município, para a instalação ou ampliação das atividades de _____, proporcionando geração de _____ empregos ao Município.

1. Doação de bens imóveis

1.1 DESCRIÇÃO DO ITEM DESEJADO:

Área _____ do Chamamento Público nº _____.

2. Planejamento

	Periodo xx					
2.1	Faturamento Bruto					
2.2	Geração de empregos					

3. Cronograma para execução da obra

	Descrição	Prazo
3.1		
3.2		
3.3		

4. Deverá ser entregue projeto técnico com a descrição minuciosa do empreendimento a ser implantado.

(Local e Data)

Assinatura e carimbo (Responsável da empresa)
Assinatura com firma reconhecida



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF n. _____ e RG n. _____, DECLARA, para os devidos fins, ter pleno conhecimento da área do Distrito Industrial, sua localização, bem como as possibilidades físicas operacionais para instalação do empreendimento.

QUADRA	LOTE(S)	LOCALIZAÇÃO	AREA	PERIMETRO

Cidade (Uf), em __ de __ de 2023

Assinatura representante Legal
Nome - CPF



ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamos o/a Sr.(a) _____, nacionalidade (inserir), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, para, em nome da empresa _____, CNPJ n. _____, participar do Chamamento Público n. _____, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital de Chamamento Público e seus anexos.

Cidade (Uf), em __ de __ de 2023

Assinatura representante Legal
Nome - CPF



ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO E POSSE

O Município de Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, doravante denominado DOADOR e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo senhor _____, autorizado pelo Contrato Social, doravante denominada DONATÁRIA, acordam no presente Termo de Compromisso de Doação e Posse, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o compromisso de doação e posse pelo Município de Senador Pompeu/CE à DONATÁRIA, da **ÁREA** _____, situado (s) na Cidade Industrial Prefeita Hilda Borges de Andrade (Distrito Industrial I), perímetro urbano do Município de Senador Pompeu – CE, com a seguinte descrição: **lote** _____ **da quadra** _____ com forma _____, situado na _____, com área total de _____ (_____ m²), sendo _____ (_____) metros de frete para a _____, (____), registrado sob nº _____ do Serviço Registral de Imóveis, para fins de implantação de empresa no ramo de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO IMÓVEL

2.1 O Município tem o domínio e a posse do imóvel objeto desta doação, situado no Distrito Industrial do Município de Senador Pompeu-CE, para fins de implantação de empresa no ramo de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOAÇÃO

3.1 O Município, através deste ato, promete doar à Donatária especificada no preâmbulo, o imóvel individualizado na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E DO PREÇO DA DOAÇÃO

4.1 O(s) imóvel(is) objeto deste contrato, avaliado (s) pela Comissão Municipal de Avaliação, possui(em) o(s) seguinte(s) valores, **Lote** _____ R\$ _____ (_____).

4.2 O Valor total do(s) lote(s) doado(s) é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE

5.1 Os contratantes ajustam a presente doação para finalidade empresarial, conforme o disposto na Cláusula Primeira, sendo vedado o seu desvirtuamento em qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E REVERSÃO

6.1 A DONATÁRIA terá o prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso de Doação e Posse para dar início ao seu projeto e Cumprimento fiel ao Cronograma de implementação da empresa, ou de sua expansão, devendo estar concluído e em funcionamento o projeto apresentado, salvo casos de projetos de grande porte, mediante justificativas técnicas a serem apresentadas e aprovadas pelo Gabinete do Prefeito, ou força maior justificada.

6.2 Após a assinatura deste Termo de Compromisso de Doação e Posse a empresa outorgada poderá iniciar obras na área imediatamente, bem como solicitar em qualquer órgão público ou privado serviços indispensáveis para manutenção e operacionalização da empresa, mesmo que a mesma não detenha ainda a escritura pública de doação e o registro do imóvel.

6.3 Vencido quaisquer dos prazos previstos na cláusula 6.1, sem que sejam iniciadas as atividades, o Município promoverá a rescisão do termo e a reversão do(s) imóvel (is) ao Patrimônio Municipal.

6.4 Se a DONATÁRIA tiver dado início às obras, sem lhes dar continuidade, o termo será rescindido e as benfeitorias existentes serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, sem indenização.

6.5 A DONATÁRIA fornecerá à Administração Municipal um cronograma do seu projeto para que seja



acompanhado o seu desenvolvimento, evitando a paralisação e frustração do seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7.1 Na forma dos Arts. 31 a 35 da Lei Municipal nº 1.697/2023, que dispõe sobre a suspensão e revogação dos incentivos, em que reverterão de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, os terrenos doados com encargos, pelo não cumprimento dos encargos assumidos, nos casos a seguir mencionados:

a) Os incentivos concedidos nesta Lei serão suspensos, salvo motivo de força maior:

I- Pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;

II - Pela Interrupção das obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não;

III - Não atendimento ao disposto nesta Lei;

IV - Não pagamento do valor devido ao Município, nos termos desta Lei.

b) Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados nas seguintes situações:

I - Por suspensões, nos termos desta Lei;

II - Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, após a emissão do Alvará de Funcionamento, salvo motivo de força maior;

III - Não conclusão das obras de instalação no prazo de 01 (um) ano a partir da data de liberação do Alvará de Construção, salvo casos de projetos de grande porte, mediante justificativas técnicas a serem apresentadas e aprovadas pelo Gabinete do Prefeito, ou força maior justificada.

c) A concessão de incentivo fiscal de redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será revogado nos seguintes casos:

I - Quando a empresa beneficiária alterar o seu domicílio fiscal para outro município durante o gozo do benefício;

II - Quando a empresa beneficiária não comunicar as alterações societárias efetivadas ao Gabinete do Prefeito, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua efetivação;

III - Quando a empresa beneficiária reduzir o recolhimento de tributo anual, através do mecanismo do subfaturamento de seus estabelecimentos que não participam do Programa;

IV - Quando verificada qualquer irregularidade no projeto aprovado ou constatada a prática do ilícito fiscal por parte da empresa beneficiária ou outra do mesmo grupo econômico;

V - A critério da Administração Pública.

c.1) Na situação prevista no inciso I deste artigo, a empresa beneficiária ficará obrigada a ressarcir os benefícios usufruídos ao Município, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação de regência.

d) O terreno objeto de doação pelas políticas de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Senador Pompeu/CE obedecerá à cláusula de reversão ao Município.

d.1) Após o término da obra civil, a empresa terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para iniciar suas atividades econômicas sob pena de ser exercida a cláusula de reversão.

d.2) Após passado o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública do termo de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, o imóvel retornará ao patrimônio do Município.

d.3) Nos casos de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, o beneficiário não fará jus a qualquer tipo de indenização, incorporando-se ao patrimônio do Município toda e qualquer benfeitoria realizada.

e) O bem também será revertido ao Município nos casos em que restar configurado que o beneficiário infringiu qualquer das cláusulas a que lhe reveste o benefício de doação de terreno, bem como as condicionantes estabelecidas nesta Lei.

CLAUSULA OITAVA - DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

8.1 Após a etapa de doação do imóvel mediante Decreto, o Gabinete do Prefeito entregará à empresa beneficiada, mediante recibo, os documentos relativos à lavratura da escritura pública.

8.2 A entrega da documentação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias.

8.3 As despesas de Escrituração, Registro de Cartório de imóvel, bem como todas as taxas e emolumentos e demais tributos para a efetivação do devido registro e levantamento topográfico correrão por conta das empresas beneficiadas.



8.4 A empresa beneficiada terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da documentação, para adotar as providências relativas à escrituração do imóvel, sob pena de revogação do ato de doação, em caso de descumprimento da obrigação no prazo assinalado.

8.5 Antes do término do prazo acima previsto, desde que devidamente justificado pela empresa beneficiada, poderá ser solicitada a prorrogação do respectivo prazo, que será submetido a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Industrial para análise do pedido.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os fins e feitos jurídicos desejados.

SENADOR POMPEU-CE, EM __ DE _____ de __2023.

NOME Doador	(nome empresa) Donatária
----------------	-----------------------------

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____